



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lei Municipal Nº 563 de 24 de MARÇO de 98.

comod caracterizado Ed. 324

PUBLICADO
Em 02 de 04/1998
<i>[Assinatura]</i>
Leilã AL SERVIDOR Lima Castello
Secretária de Gabinete
Mat. 41/2172 - GPM

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério com a finalidade de acompanhar, controlar, supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo.

Artº 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério funcionará de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Federal, Estadual e o disposto na Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe, ainda as seguintes competências :

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo ;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual ;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artº 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é composto por 04 (quatro) membros, indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo :

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

II - um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas de Ensino Fundamental ;

III - um representante de Pais de Alunos ;

IV - um representante dos Servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.

Artº 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Artº 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artº 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, 24 DE MARÇO DE 98.

CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL